



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1.218, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a Lei nº 554, de 05 de dezembro de 1990, que instituiu a Guarda Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 3º, da Lei nº 554, de 05 de dezembro de 1990, os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, com as seguintes redações:

§ 1º. Aos integrantes do quadro de pessoal da Guarda Municipal será assegurado o pagamento de adicional de risco, no valor de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do respectivo posto.

§ 2º. O adicional de risco será pago desde os últimos 05 (cinco) anos anteriores à aprovação da presente Lei, respeitada a data de suas respectivas posses.

§ 3º. O adicional de risco retroativo será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária pelo INPC, com resgate em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, a partir do mês de janeiro de 2011, diretamente na folha de pagamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.